



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

“Altera o artigo 218, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995”.

***Autoria: Dr. Lairton Gomes Goulart-
Prefeito do Município***

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 218, da Lei Municipal nº. 129, de 29 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. O docente em exercício na unidade escolar gozará férias completas ou proporcionalmente ao período aquisitivo a que faz jus, no mês de janeiro, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput somente será aplicada após o primeiro período aquisitivo de férias do servidor.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de setembro de 2007. **(PA n.º 8456/06)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município